



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 456/2025 - Nº 1

Razão Social: USF MANOEL VIGIA

Nome Fantasia: USF MANOEL VIGIA

CNPJ:

Nº CNES: 0000248

Endereço: RUA PREFEITO DIOMEDES FERREIRA DE MELO, S/N

Bairro: 54505-560

Cidade: Cabo de Santo Agostinho - PE

CEP: 54505-560

Telefone(s): (81) 3522-2708

E-mail: caboatenaoprimaria@gmail.com;smcabogabinete@gmail.com

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). CRM-PE:

Sede Administrativa: Não

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 02/06/2025 - 10:00 às 02/06/2025 - 11:00

Equipe de Fiscalização: Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA CRM-PE 26877, Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE 10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Thereza Elizabeth Batista de Moura , Fernanda Falcão

Cargos: Medica CRM 33062, Enfermeira COREN 45173E

Ano: 2025

Processo de Origem: 456/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia ao estabelecimento de saúde.

Ao chegar ao estabelecimento de saúde, a equipe de fiscalização composta pelos médicos fiscais

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto (CRM-PE 10.589) e Dra Ísis Carla de Lima Pereira (CRM-PE 26.877), exibindo suas identidades funcionais como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico (Diretor Técnico).

Também participaram da vistoria o Dr. José Tenório de Cerqueira Filho (CRM-PE 7.848), diretor do Simepe, Dr. Anderson Juliano de Oliveira Melo Lima (CRM 18.723), diretor do Simepe, e a Sra. Martina Arraes, assessora de imprensa do Simepe.

Fomos recebidos pela Dra. Thereza Elizabeth Batista de Moura (CRM 33.062) e pela enfermeira Dra. Fernanda Falcão (COREN 45.173 E) que se prontificaram a responder os questionamentos da equipe de fiscalização e acompanharam toda a vistoria.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico.

Ressalta-se a importância da observância ao Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932, Art. 28: "Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal."

O que motivou a vistoria foi denúncia do Simepe - Sindicato dos Médicos de Pernambuco.

Trata-se de um estabelecimento de saúde público municipal tipo Unidade de Saúde da Família.

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

2.1 Abrangência do Serviço: Microrregional

3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

3.1 Sinalização de acessos: Não

3.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

3.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

3.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

3.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não

3.6 Sanitários para pacientes: Sim

4. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

4.1 Convênios e atendimento: SUS

4.2 Plantão presencial: Não

4.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Não

6. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

- 6.1 Horário de Funcionamento: Diurno (Segunda à sexta-feira, das 8h as 16h)
- 6.2 Plantão presencial: Não
- 6.3 Plantão em regime de sobreaviso: Não

7. NATUREZA DO SERVIÇO

- 7.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

8. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

- 8.1 Serviço de segurança: Não

9. PRONTUÁRIO (GERAL)

- 9.1 Prontuário físico / papel: Sim
- 9.2 Arquivo comum: Sim
- 9.3 Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME: Não
- 9.4 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Não
- 9.5 Prontuário eletrônico: Sim
- 9.6 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Não

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA

- 10.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: Não
- 10.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: Não

11. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 11.1 Recepção / Sala de espera: Sim
- 11.2 Sala de Acolhimento : Não
- 11.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim
- 11.4 Coleta Ginecológica / Citológica : Sim
- 11.5 Consultório Médico: Sim
- 11.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim (Ausência de pia)
- 11.7 Sala de Reuniões da Equipe: Não
- 11.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim
- 11.9 Centro de Material Esterilizado : Sim (Não ha fluxo de entrada e saída adequados.)
- 11.10 Sala de Coleta: Não
- 11.11 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim (Sem climatização)
- 11.12 Copa: Sim
- 11.13 Expurgo: Sim

12. CARRINHO DE REANIMAÇÃO

- 12.1 Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel): Não
- 12.2 Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático: Não
- 12.3 Máscara laríngea: Não
- 12.4 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 12.5 Adrenalina / Epinefrina: Não
- 12.6 Água destilada: Não
- 12.7 Dexametasona: Não
- 12.8 Diazepam: Não
- 12.9 Dipirona: Não
- 12.10 Glicose a 50%: Não
- 12.11 Hidrocortisona: Não
- 12.12 Prometazina: Não
- 12.13 Soro Fisiológico a 0,9%: Não
- 12.14 Oxigênio medicinal: Não
- 12.15 Oxímetro de pulso: Não
- 12.16 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não
- 12.17 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 12.18 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Não
- 12.19 Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos: Não
- 12.20 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Não
- 12.21 EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos): Não
- 12.22 Gaze: Não
- 12.23 Algodão: Não
- 12.24 Ataduras de crepe: Não
- 12.25 Luvas estéreis: Não
- 12.26 Todos os medicamentos estão no prazo de validade: Não
- 12.27 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Não

13. CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME

- 13.1 Fluxo de entrada e saída adequado: Não
- 13.2 Área física com barreira entre área limpa e área suja: Não
- 13.3 Fluxo adequado de materiais: Não
- 13.4 Fluxo adequado de funcionários: Não

14. COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA

- 14.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 14.2 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 14.3 1 banqueta giratória ou mocho: Sim
- 14.4 Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Não
- 14.5 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 14.6 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 14.7 1 estetoscópio de Pinard: Não
- 14.8 1 foco luminoso: Sim
- 14.9 Espéculos Collins tamanhos P, M, G (descartáveis ou de metais): Sim
- 14.10 Espátulas de Ayre (madeira ou plástico): Sim
- 14.11 Pinças Cheron 25cm: Sim
- 14.12 Pinças de dissecação 15cm: Não

- 14.13 Pinças de dissecação 15cm com dente: Não
- 14.14 Escovinha ginecológica para coleta de material do colo: Sim
- 14.15 Lâmina para coleta de citologia do colo uterino: Sim
- 14.16 Caixa armazenadora de lâminas de citologia do colo uterino: Sim
- 14.17 Fixador citológico (spray ou frasco): Sim
- 14.18 Frasco de lugol ou solução equivalente: Não
- 14.19 Solução de ácido acético: Não
- 14.20 Luvas estéreis: Sim
- 14.21 Luvas de procedimento: Sim
- 14.22 Gazes esterilizadas: Sim
- 14.23 Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Não
- 14.24 Sanitário anexo: Não

15. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

- 15.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim
- 15.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim
- 15.3 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 15.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 15.5 1 mesa/birô: Sim
- 15.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não
- 15.7 Lençóis para as macas: Não
- 15.8 1 pia ou lavabo: Sim
- 15.9 Sabonete líquido: Sim

16. COPA

- 16.1 Cadeiras: Sim
- 16.2 Cesto de lixo: Sim
- 16.3 Mesa para refeições: Sim

17. EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

- 17.1 Médico: Sim
- 17.2 Enfermeiro: Sim

18. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 18.1 Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Não
- 18.2 Ambiente climatizado: Não (Importante enfatizar que a sensação térmica nesse ambiente é elevada (muito quente))

19. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 19.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Não

20. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

- 20.1 Mesa tipo escritório: Sim
20.2 Cadeiras: Sim
20.3 Armário tipo vitrine: Sim
20.4 Arquivo de aço com gaveta: Não
20.5 Cesto de lixo: Sim
20.6 Maca fixa para administração do imunobiológico: Não
20.7 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim
20.8 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim
20.9 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim
20.10 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim
20.11 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
20.12 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
20.13 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim
20.14 Cobertura da parede é lavável: Sim
20.15 Cartão de vacinas: Sim
20.16 Cartão-espelho: Não
20.17 Ambiente com conforto térmico: Sim
20.18 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Não
20.19 BCG: Não
20.20 Covid-19: Sim
20.21 Difteria e Tétano (dT): Sim
20.22 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
20.23 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim
20.24 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim
20.25 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim
20.26 Hepatite A (inativada): Sim
20.27 Hepatite B (HB recombinante): Sim
20.28 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim
20.29 Influenza: Sim
20.30 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim
20.31 Meningocócica C (Meningo C): Sim
20.32 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim
20.33 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim
20.34 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim
20.35 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim
20.36 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim
20.37 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Não
20.38 Varicela: Não

21. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33062-PE	THEREZA ELIZABETH BATISTA DE MOURA	Regular	Medica itendificada no local de

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			trabalho.

22. CONSTATAÇÕES

- 22.1 A Equipe de Saúde da Família Manoel Vigia é composta por:
- . 01 médica, Dra. Thereza Elizabeth Batista de Moura (CRM 33.062).
 - . 01 enfermeira, Dra. Fernanada Falcão (COREN 45.173 E).
 - . 01 cirurgião-dentista.
 - . 01 auxiliar de saúde bucal.
 - . 07 agentes comunitários de saúde.
 - . 01 técnica de enfermagem.

A unidade assiste uma população estimada em aproximadamente 6.000 usuários, e nega-se a existência de áreas descobertas sob sua responsabilidade territorial.

Cumpre destacar a Portaria MS nº 2.436/2017, a qual estabelece como parâmetro assistencial que cada médico vinculado à Estratégia Saúde da Família seja responsável por até 3.500 pacientes.

22.2 Relatado que não dispõem de auxiliar de serviços gerais ou de profissional de segurança. Importante observar o que está disposto no Art. 36 da RDC ANVISA nº 63/2011: "O serviço de saúde deve manter as instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza".

22.3 Verbalizada queixa referente à recorrente insuficiência no abastecimento de medicamentos, com frequente indisponibilidade de itens destinados à distribuição à população assistida. Tal situação de desabastecimento foi devidamente constatada mediante apresentação de listagem dos insumos farmacológicos em falta, a exemplo de medicamentos de uso contínuo (Losartana, Anlodipino, Hidroclorotiazida, Enalapril, Metformina, Sinvastatina). Registros fotográficos da lista de medicamentos da unidade se encontram anexados a este relatório.

23. RECOMENDAÇÕES

23.1 CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL:

23.1.1. **Sinalização de acessos:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2013). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b”

23.2 ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA:

23.2.1. **População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

23.3 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLÓGICA:

23.3.1. Sanitário anexo: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.3.2. Exames físicos acompanhados por auxiliar de sala: Item recomendatório conforme Parecer CFM nº 08/2000 – Processo Consulta CFM nº 8.965/1999 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.4 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

23.4.1. Sala de Reuniões da Equipe: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.4.2. Sala de Coleta: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.5 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

23.5.1. Maca fixa para administração do imunobiológico: Item recomendatório conforme Norma relacionada: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações 5ª Edição 2017, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação 2014. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

23.6 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

23.6.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

23.6.2. Foi demonstrada a disponibilidade dos medicamentos essenciais da farmácia básica: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

24. IRREGULARIDADES

24.1 CENTRO DE MATERIAL ESTERILIZADO - CME:

24.1.1. Fluxo adequado de funcionários. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.1.2. Fluxo adequado de materiais. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.1.3. Área física com barreira entre área limpa e área suja. Não. Item não conforme Artigos 17,

18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.1.4. Fluxo de entrada e saída adequado. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012; RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 57 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

24.2 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

24.2.1. Lençóis para as macas. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.2.2. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.3 DADOS CADASTRAIS:

24.3.1. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

24.3.2. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

24.3.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

24.4 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

24.4.1. No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º

24.4.2. Varicela. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.4.3. Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.4.4. BCG. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53. Lei Nº 6.259, de 30 de outubro de 1975: Artigo 4º.

24.4.5. Cartão-espelho. **Não.** Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.5 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

24.5.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

24.6 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:

24.6.1. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

24.6.2. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

24.7 PRONTUÁRIO (GERAL):

24.7.1. O local de guarda garante a preservação do sigilo. **Não.** Item não conforme Artigos 17, 18, 19, 21 e 85 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 1.638/2002: Artigo 1º. Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 24 Parágrafo Primeiro e Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde – PRC/MS Nº 1, de 28 de setembro de 2017: Artigo 6º Inciso II

24.8 CARRINHO DE REANIMAÇÃO:

24.8.1. Cânulas naso ou orofaríngeas (no mínimo, Guedel). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.2. Desfibrilador com monitor / ou desfibrilador externo automático. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica,

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.3. Máscara laríngea. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.4. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.5. Adrenalina / Epinefrina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.6. Água destilada. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.7. Dexametasona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.8. Diazepam. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.9. Dipirona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.10. Glicose a 50%. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.11. Hidrocortisona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.12. Prometazina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.13. Soro Fisiológico a 0,9%. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.14. Oxigênio medicinal. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Parecer CFM nº 03/2023. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 17. Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002

24.8.15. Oxímetro de pulso. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.16. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.17. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.18. Os equipamentos/medicamentos estão acessíveis em até quatro minutos. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Parecer CFM nº 03/2023. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.19. Caixa rígida coletora para material perfurocortante. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.20. EPI(equipamento de proteção individual) para atendimento das intercorrências (luvas, máscaras e óculos). Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.21. Gaze. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.22. Algodão. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.23. Ataduras de crepe. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.24. Luvas estéreis. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 15, de 15 de março de 2012. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

24.8.25. Todos os medicamentos estão no prazo de validade. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 17 e Artigo 53

24.8.26. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013: Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I e II. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº. 63 de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c”, Artigo 17 e Artigo 53

24.9 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

24.9.1. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

24.10 COLETA GINECOLÓGICA / CITOLOGICA:

24.10.1. Batas com abertura frontal para uso das pacientes. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.10.2. 1 estetoscópio de Pinard. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.10.3. Pinças de dissecção 15cm. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.10.4. Pinças de dissecção 15cm com dente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.10.5. Frasco de lugol ou solução equivalente. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.10.6. Solução de ácido acético. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

24.11 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

24.11.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

24.11.2. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sugiro enviar cópia do relatório de vistoria para o Conselho Regional de Farmácia (ausência de climatização e temperatura elevada no ambiente da Farmácia).

Enfatiza-se o Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, artigo 28, o qual determina que nenhum estabelecimento destinado à assistência médica poderá funcionar sem estar sob responsabilidade técnica de profissional médico habilitado e devidamente registrado junto ao órgão competente.

Sugere-se também atenção à Resolução do CFM 2.127/2015 que estabelece critérios para a ocupação da função de diretor técnico que serão aplicados em Postos de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde, Caps I e II, Caps I, Postos de Perícias Médicas da Previdência Social e Serviços de Hematologia e Hemoterapia, quando de sua inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina.

Chama atenção a insuficiência de recursos humanos em relação à proporção da população

atendida, assim como falta de medicamentos.

Cabo de Santo Agostinho - PE, 02 de Junho de 2025.

¶

Dr(a). ÍSIS CARLA DE LIMA PEREIRA

CRM - PE - 26877

Médico(a) Fiscal



Dr(a). Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto

CRM - PE - 10589

Médico(a) Fiscal

26. ANEXOS



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada



Registro Fotográfico da Fachada

SOLICITAÇÃO MENSAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA							
ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
1	Aciclovir 5% 10g	creme	10	04/26	4		
2	Ácido acetilsalicílico 100mg comprimido	comprimido	2000	—	0		
3	Ácido Fólico 5mg comprimido	comprimido	1000	—	0		
4	Albendazole 400mg comprimido	comprimido	300	—	0		
5	Albendazole 40mg/ml susp. Oral	frasco 10mL	50	—	0		
6	Amoxicilina 50mg/ml susp oral	frasco 150mL	50	12/25	70		
7	Amoxicilina 500mg	Comp./caps.	500	04/25	200		
8	Anlodipino, besilato 10mg comprimido	comprimido	4000	03/26	400		
9	Atenolol 50mg comprimido	comprimido	2000	—	0		
10	Azitromicina 500mg comprimido	comprimido	200	06/25	200		
11	Captopril 25mg comprimido	comprimido	2000	01/26	150		
12	Cefalexina 500mg cápsula	Capsula	1000	—	0		
13	Cefalexina 50mg/ml susp. Oral	frasco 50mL	50	02/26	50		
14	Cetoconazol 200mg comprimido	comprimido	300	03/26	150		
15	Cetoconazol 20mg/g creme tópico	Bisnaga 30g	50	—	0		
16	Ciprofloxacin, cloridrato 500mg comprimido	comprimido	500	03/26	150		
17	Cloridrato de ambroxol 3mg/ml xarope pediátrico	frasco 100mL	50	—	0		
18	Cloridrato de ambroxol 6mg/ml xarope Adulto	frasco 100mL	50	—	0		
19	Colagenase, 1,2U/g, Pomada	Bisnaga 30g	20	—	0		

16.22 Gazes esterilizadas: Sim
16.23 Exames físicos: Sim
16.24 Sanitário anexo: Sim

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

				Vol	Quant
21	Colagenase com clorafeptol 0,6 U + 1% pomada	Bisnaga 30g	20	—	0
22	Dexametasona 0,1% creme dermatológico	Bisnaga 10g	50	—	0
23	Dexofeniramina maleato 0,4 mg/ml xarope	frasco 100ml	50	09125	30
24	Dexofeniramina maleato 2mg comprimido	comprimido	200	—	0
25	Didofenaco de potássio 50mg	comprimido	100	—	0
26	Didofenaco sódico 50mg	comprimido	100	—	0
27	Dimeticona 40mg	comprimido	100	—	0
28	Dimeticona 7,5mg/ml susp. Oral gotas	frasco 10ml	50	09125	20
29	Dipirona 500mg comprimido	comprimido	2000	—	0
30	Dipirona sódica 500mg/ml sol. Oral gotas	frasco 10ml	50	09125	50
31	Enalapril 10mg comprimido	comprimido	3000	05125	1000
32	Fluconazol 150mg comprimido	comprimido	100	09125	50
33	Furosemida 40mg comprimido	comprimido	2000	09126	100
34	Glibenclamida 5mg comprimido	comprimido	5000	11125	400
35	Hidrocortisol 25mg comprimido	comprimido	5000	—	0
36	Hidroxido de magnésio + alumínio 35,6mg + 37mg/ml	frasco 240ml	50	—	0
37	Ibuprofeno 600mg comprimido	comprimido	1000	—	0
38	Ibuprofeno 20mg/ml Susp. Oral	frasco 100ml	50	—	0
39	Losartana Potássica 50mg comprimido	comprimido	10000	—	0
40	Mebendazol 100mg comprimido	comprimido	300	09125	240
41	Mebendazol 20mg/ml Susp. Oral	frasco 30ml	50	10125	80
42	Metformina 500mg comprimido	comprimido	6000	—	0
43	Metildiopla 250mg comprimido	comprimido	300	09126	200
44	Metronidazol 250mg comprimido	comprimido	300	05126	200
45	Metronidazol 10% + Aplicador Gel vaginal	Bisnaga 50g	100	—	0
46	Miconazol, nitrito 2% + Aplicador creme ginecológico	Bisnaga 80g	100	—	0
47	Neomicina + bacitracina 5mg + 250UI/g pomada	Bisnaga 10g	100	09126	18
48	Nimesulida 100mg comprimido	comprimido	300	—	0

16.18 Frascos

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

				Vol	Quant
50	Nistatina 100.000UI/ml Susp. Oral	frasco 50ml	50	—	0
51	Acídios graxos essenciais + Vitamina A e E	frasco 200ml	20	—	8
52	Oleo mineral	frasco 100ml	20	—	0
53	Omeprazol 20mg	Capsula	5000	06126	1000
54	Paracetamol 500mg comprimido	comprimido	2500	10125	2500
55	Paracetamol 750mg comprimido	comprimido	2000	—	0
56	Paracetamol 200mg/ml Sol. Oral gotas	frasco 15ml	100	06125	100
57	Permanganato de potássio 100mg comprimido	comprimido	50	—	0
58	Permetrina loção capilar 1%	frasco 60ml	30	—	0
59	Prednisona 5mg comprimido	comprimido	200	—	0
60	Prednisona 20mg comprimido	comprimido	200	09126	100
61	Propranolol, cloridrato 40mg comprimido	comprimido	2000	09125	500
62	Sais para reidratação oral pó 27,9g	envelop	50	—	30
63	Salbutamol sulfato 0,4% xarope	frasco 100ml	0	—	0
64	Sinvasatina 20mg comprimido	comprimido	3000	—	0
65	Sinvasatina 40mg comprimido	comprimido	2000	—	0
66	Sulfadiazina de prata 1% creme	bisnaga 30mg	10	—	0
67	Sulfametaxazol + trimetoprima 400+800mg comprimido	comprimido	100	05126	100
68	Sulfametaxazol + trimetoprima 40mg+8mg/ml Susp. Oral	frasco 50ml	50	—	0
69	Sulfato ferroso 40mg	drágea	3000	—	0
70	Sulfato ferroso 25mg/ml Solução Oral	frasco 60ml	100	06125	40

16.19

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

ITEM	MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
71	Abaixador de língua - pacote c/ 100 un.	pacote	2				
72	Aguilha descartável 13x0,45mm - cx c/ 100 und.	caixa	50				
73	Aguilha descartável 40x1,2mm	caixa					
74	Álcool etílico 70% 1L	litro	5				
75	Algodão Hidrófilo - pacote com 500g	pacote	2				

PROGRAMA DE DIABETES

77	Atadura de crepe elástica - 10cm x 4,5m. - pacote C/ 12	pacote	50				
78	Atadura de crepe elástica - 15cm x 4,5m. - pacote C/ 12	pacote	50				
79	Cloreto de sódio 0,9% 250ml	pacote	50				
80	Cloreto de sódio 0,9% 500ml	unidade	30				
81	Compressa de gaze estéril C/10 unidades	unidade	30				
82	Espadrado 10cm x 4,5m	pacote	500				
83	Espadrado microporoso 25mmx10m	unidade	10				
84	Luva de procedimento não estéril PEQ CX C/100 unidades	caixa	6				
85	Luva de procedimento não estéril MÉDIA CX C/100 unidades	caixa	5				
86	Luva de procedimento não estéril GRANDE CX C/100 unidades	caixa					
87	Seringa descartável 3ml com agulha	unidade	30				

SAÚDE DA MULHER E PLANEJAMENTO FAMILIAR

88	Aguilhas para canetas de insulina	unidade	2000				
89	Insulina NPH sol. Inj 100UI/ml - 10ml (FRASCO NPH)	frasco	20				
90	Insulina NPH sol. Inj 100UI/ml - 3ml (CANETA NPH)	caneta	272				
91	Insulina REGULAR sol. Inj 100UI/ml - 10ml (FRASCO REGULAR)	frasco	6				
92	Insulina REGULAR sol. Inj 100UI/ml - 3ml (CANETA REGULAR)	caneta	57				
93	Microlancetas estéril - caixa com 100 unidades	unidade	500				
94	Seringa 1ml p/ insulina com agulha fixa	unidade	500				
95	Tira reagente p/ diagnóstico de glicemia capilar - Caixa c/ 50	unidade	200				

16.18...

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

ODONTOLOGIA

101	Álcool Etílico 96% - 1L	frasco 1L	2				
102	Escova endocervical - pacote c/ 100 und.	unidade	100				
103	Espátula de Ayres - Pacote c/ 100 und.	unidade					
104	Espéculo PEQUENO	unidade					
105	Espéculo MÉDIO	unidade					
106	Espéculo GRANDE	unidade	50				
107	Gel para ultrassonografia	unidade					
108	Lâmina para microscopia - caixa c/ 50 und.	Pote 1kg	1				
109	Lengol de papel	unidade	X				
110	Pinça cirúrgica, cheron, descartável, estéril	unidade	6				
111	Preservativo FEMININO lubrificado - CX C/50 unidades	unidade	10				
112	Preservativo MASCULINO lubrificado - Caixa c/ 144 unidades	unidade	1440				

EPs (Funcionários da Unidade)

113	Álcool etílico 70% 1L	frasco 1L	3	3	0		
114	Avental descartável	unidade	20	0	20		
115	Compressa de gaze estéril C/10 unidades	pacote	400	200	200		
116	Hipoclorito de Sódio 2,5% - frasco 100ml	unidade	100	50	50		
117	Luva de procedimento não estéril PEQ CX C/100 unidades	unidade	600	0	600		
118	Luva de procedimento não estéril MÉDIA CX C/100 unidades	unidade			0		
119	Luva de procedimento não estéril GRANDE CX C/100 unidades	unidade	100	50	100		
120	Máscara cirúrgica descartável CX C/50 unidades	unidade	10		0		
121	Máscara N-95	unidade	100		0		
122	Touca descartável	pote	2		0		
123	Vaseline 30G	caixa	700				

MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL

124	Máscara cirúrgica descartável	unidade	0				
125	Avental descartável	unidade					

Farmácia / Dispensário de Medicamentos

126	Touca descartável						
127	Máscara N95						
		unidade	0				
		unidade	0				
ITEM	OUTROS						
128	Clorexidina solução a 2%	UNIDADE	CONSUMO	VALIDADE	ESTOQUE	PEDIDO	AVALIADO
129	Seringa 10 ml	frasco	3				
130	Gliclazida 30 mg	unidade	30				
131	Caverdilol 6,25	unidade	1500				
132	Caverdilol 12,5mg	unidade	400				
133	Ivermectina 6mg	unidade	100	06/26	100		
134	Loratadina 10mg	unidade	200	07/25	200		
135	Gel lubrificante	unidade	200		0		
136	Secnidazol 1g	unidade	100	09/25	600		
137	Complexo B comp	unidade	400				
138	Bisturi numero 15	unidade	100				
139	Bisturi numero 13	unidade	100				
140	Seringa 20 ml	unidade	20				
141	Porta lâmina de citologia	unidade	30				
142	Luva ESTÉRIL 7,5	unidade	20				
143	Detergente enzimático 5 litros (ODONTOLOGIA)	unidade	1				
144	Espironolactona 25 mg	unidade	1000				
145	Metoclopramida 10mg	unidade	300				
146	Metoclopramida 4mg/ml	unidade	40				
147	Ondansetrona 8mg	unidade	300				
148	Ondansetrona 4mg	unidade	100				
149	Gliclazida 60 mg	unidade	500				
150	Lactulose 667mg/ml	unidade	10				
151	Omeprazol 40mg	Capsula	2000				

Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



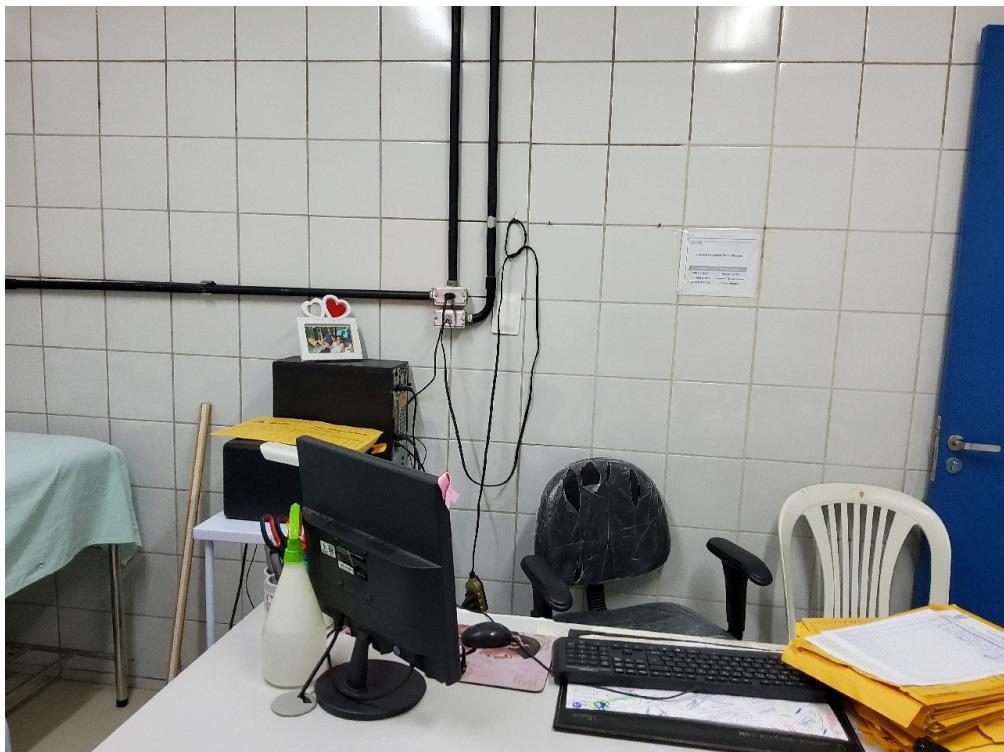
Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Coleta Ginecológica / Citológica



Sala de Atendimento de Enfermagem



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Consultório Médico



Copa



Copa



Expurgo



Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



Farmácia / Dispensário de Medicamentos



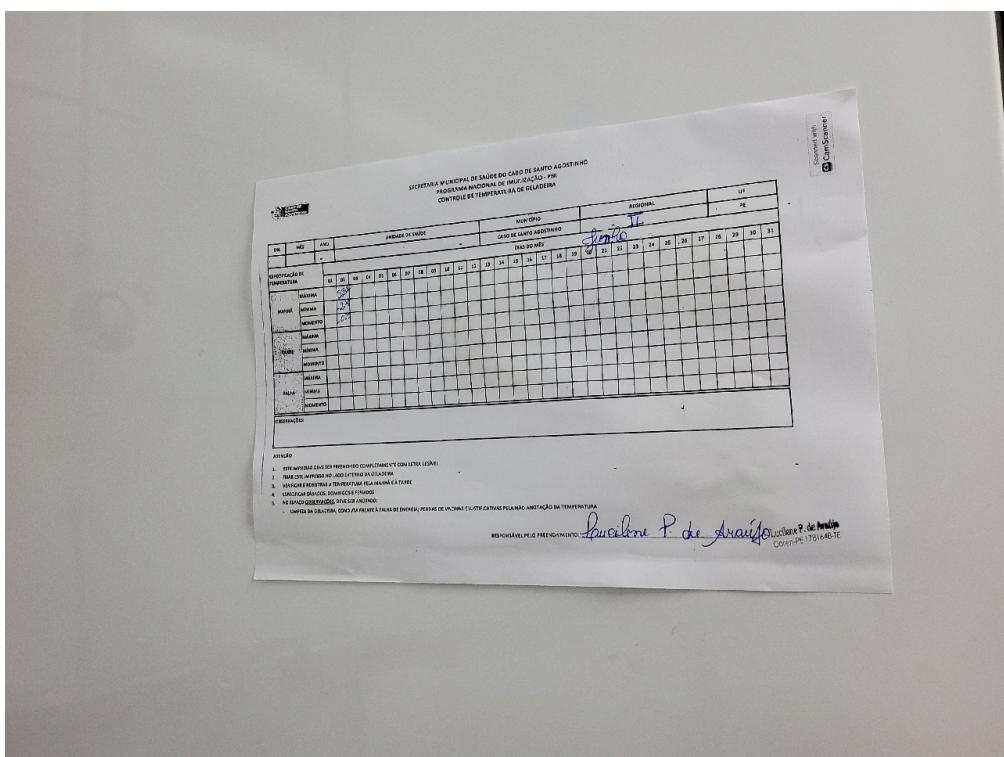
Sala de Imunização / Vacinação



Sala de Imunização / Vacinação



Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente



É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura



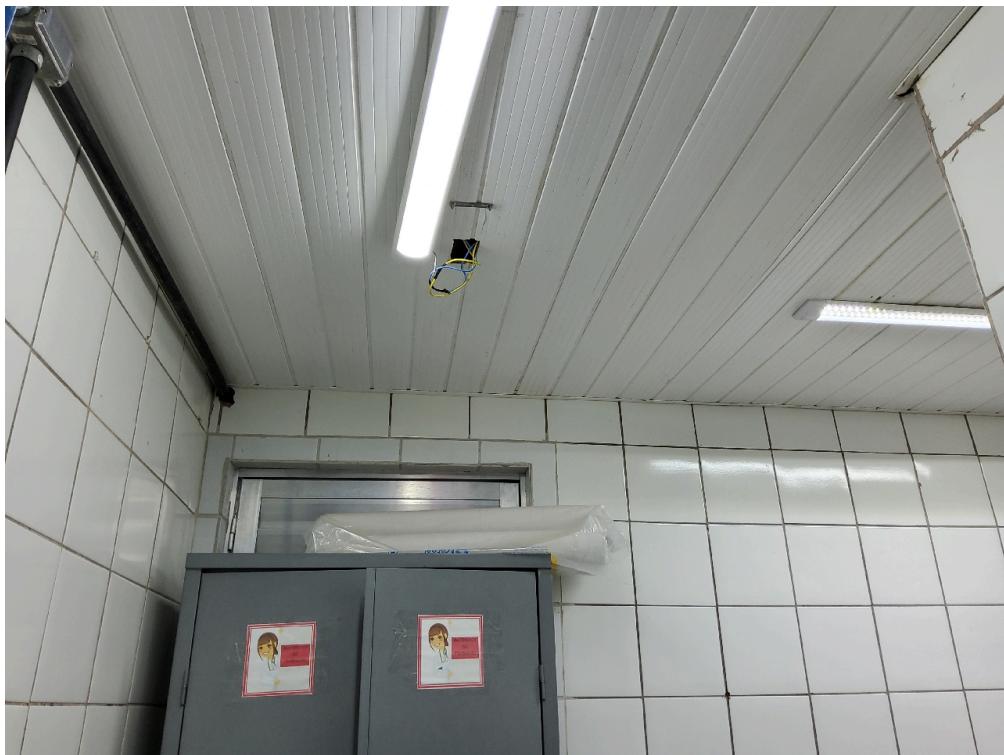
Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo



Centro de Material Esterilizado



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas



Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas
